



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 034/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, o **despacho n.º 3-VPEC/2015 de 3 de fevereiro:**

“Processo n.º 1273.ECOM/DFM/2013

PAULO EDSON CARVALHO BORGES DA CUNHA, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por despacho n.º 1053-PCM/2013 de 1 de novembro a qual foi publicada através do Edital n.º 26/2014, de 27 de janeiro de 2014, publicado no Boletim Municipal n.º 613 de 28 de fevereiro de 2014, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, devendo para o efeito ser notificado:

Por edital, todos os ocupantes, utilizadores, possuidores ou outros que utilizem o local a qualquer título, para que no prazo máximo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, **no prazo de 10 dias (úteis), requererem o licenciamento ou a remoção de 1 corrimão que serve de suporte publicitário, o qual se encontra instalado no espaço público sito na Rua Casa do Povo junto à Rua Cidade de Coimbra**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Os fiscais municipais afetos à Divisão de Fiscalização Municipal, em cumprimento das suas atribuições de fiscalização, verificaram a existência do dito suporte publicitário.

b) Neste seguimento, foi confirmado com o Gabinete de Gestão de Ocupação de Espaço Público, serviço municipal com a atribuição de instruir os processos de licenciamento para a instalação desta estrutura de publicidade, que o corrimão em causa não possuía licença desta Câmara Municipal.

c) Com efeito, a afixação do dito suporte publicitário sem o prévio licenciamento desta Câmara Municipal, viola o disposto no n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, bem como constitui contraordenação punível com coima, conforme previsto no artigo 53.º do mesmo regulamento municipal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias, requeiram o licenciamento ou procedam à remoção do dito corrimão, que se encontra instalado sem a necessária licença municipal**, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo regulamento municipal.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requerem



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda o processo ser consultado das 09.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, e verificando-se que a situação ilícita persiste, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no artigo 53.º do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao infrator a remoção do suporte publicitário em causa e respetiva mensagem, em cumprimento do regulamento municipal mencionado.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, poderá ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 66.º e seguintes, e aos artigos 100.º e 101.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 (dez) dias úteis subsequentes à data do presente.

Seixal, 4 de março de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.